



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano: 002

Edição: nº262

### ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. MAYCON FONSECA RAMOS PARA OS FINS QUE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II n° 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o n° 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont n° 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Antônio Roberto Catarino, brasileiro, RG. 35.758.609-8 - SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, n° 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **DR. Maycon Fonseca Ramos**, brasileiro, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 27307587 - SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o n° 282.815.288-00 e inscrito no CRM/MS sob o n°9369/MS, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, - 17, Bairro VL Palmira, na cidade de Presidente Epitácio - Estado de São Paulo, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal na Lei n° 8.745/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei n° 8.745/93, contrata por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de **MÉDICO** junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a Lei n° 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, contrata os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) **CONTRATADO(A)** cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **30 (trinta) horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los, justa causa para a rescisão do presente termo.

#### Programa de Trabalho:

- O Contratado prestará serviços no âmbito do município, no atendimento médico a adultos e crianças da comunidade anaurilandense.
- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a organização de seu cronograma de trabalho, para o atendimento especializado em ortopedia, obedecendo à legislação em vigor.
- O Contratado assume a responsabilidade pelo cumprimento de ordens superiores, circulares, portarias, além de todas as determinações legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO(A)**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 9.461,21 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte um centavos)**.

#### CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício vigente, devendo o pagamento supra ser realizado com recursos do Elemento despesas 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Proj./ Ativ. 10.301.0015.2032 - Gestãõ da Atenção Básica Programa Saúde da Família.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO(A)**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato vigorará a partir de 08 de janeiro até a data de 08 de fevereiro de 2018, podendo ser aditivado seu prazo ou rescindido antecipadamente, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a realizar consultas excedentes as especificadas na cláusula segunda, devendo ser remunerada da melhor forma da Lei, salvo na ocorrência de compensação.

#### CLAUSULA OITAVA

O(A) **CONTRATADO(A)** aceita a prestar serviços em qualquer localidade dentro do território municipal, dependendo da necessidade e da conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA

O(A) **CONTRATADO(A)** declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul e pelo o(a) **CONTRATADO(A)**, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Anaurilândia/MS., 08 de janeiro de 2018.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Maycon Fonseca Ramos  
Contratado

#### Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. LUIZ GABRIEL BAZAN PARA OS FINS QUE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II n° 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o n° 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont n° 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Antônio Roberto Catarino, brasileiro, RG. 35.758.609-8 - SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, n° 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Luiz Gabriel Bazan**, brasileiro, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 34.937.901-4, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o n° 367.012.318-02 e inscrito no CRM sob o n° 7769, residente e domiciliado a Rua Anaurilândia n° 721, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação por excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e Lei Complementar n° 01/93 Artigo 201 inciso VI, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei n° 8.745/93, contrata por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de **MÉDICO** junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a Lei n° 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, contrata os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) **CONTRATADO(A)** cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **30 (trinta) horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano: 002

Edição: nº262

ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los, justa causa para a rescisão do presente termo.

#### Programa de Trabalho:

a) O Contratado prestará serviços no âmbito do município, no atendimento médico a adultos e crianças da comunidade anaurilandense.

b) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a organização de seu cronograma de trabalho, para o atendimento especializado em ortopedia, obedecendo à legislação em vigor.

c) O Contratado assume a responsabilidade pelo cumprimento de ordens superiores, circulares, portarias, além de todas as determinações legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO(A), como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 9.461,21 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte um centavos)**.

#### CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício vigente, devendo o pagamento supra ser realizado com recursos do Elemento despesas 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Proj./ Ativ. 10.301.0015.2032 – Gestão da Atenção Básica Programa Saúde da Família.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato vigorará a partir de 08 de janeiro até a data de 08 de fevereiro de 2018, podendo ser aditivado seu prazo ou rescindido antecipadamente, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a realizar consultas excedentes as especificadas na cláusula segunda, devendo ser remunerada da melhor forma da Lei, salvo na ocorrência de compensação.

#### CLAUSULA OITAVA

O(A) CONTRATADO(A) aceita a prestar serviços em qualquer localidade dentro do território municipal, dependendo da necessidade e da conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA

O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Anaurilândia/MS., 08 de janeiro de 2018.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Gabriel Bazan  
Contratado

Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. LUIZ MAZIERO PARA OS FINS QUE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antonio Velasqui Muchon nº 1275, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Antônio Roberto Catarino, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Luiz Maziero**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 147.751.150-49 e inscrito no CRM/MS sob o nº 1521, residente e domiciliado a chácara Pirâmide, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal na Lei nº 8.745/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei nº 8.745/93, contrata por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de **MÉDICO** junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**DOS OBJETIVOS:** Prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia.

##### Programa de Trabalho:

a) O Contratado prestará serviços para o município, na realização de exames de ultrassonografias, colonoscopias e endoscopias e assistências em saúde ocupacional aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, realizando exames admissionais, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho incluindo insalubridade, avaliação de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para cirurgias eletivas, por 14 (quatorze) horas semanais, de acordo com a relação de exames, constando do Anexo I, que fica fazendo parte do presente instrumento.

b) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia a organização do cronograma de trabalho do contratado.

c) O Contratado assume a responsabilidade pelo cumprimento de ordens superiores, circulares, além de todas as determinações legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO(A)**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 10.750,00 (Dez mil e setecentos e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício vigente, devendo o pagamento supra ser realizado um mês com recursos do Elemento despesas 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Proj./ Ativ. 10.301.0015.2026 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO(A)**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato vigorará a partir de 08 de janeiro até a data de 08 de fevereiro de 2018, podendo ser aditivado seu prazo ou rescindido antecipadamente, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a cumprir sobre jornada laborativa e realizar exames excedentes aos especificadas na cláusula segunda, devendo ser remunerada da melhor forma da Lei, salvo na ocorrência de compensação.

#### CLAUSULA OITAVA

O(A) **CONTRATADO(A)** aceita a prestar serviços em qualquer localidade dentro do território municipal, dependendo da necessidade e da conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano: 002

Edição: nº262

O(A) **CONTRATADO(A)** declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul e pelo o(a) **CONTRATADO(A)**, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Anaurilândia/MS., 08 de janeiro de 2018.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Maziero  
Contratado

### Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

### ANEXO I

#### Relação de exames a serem realizados pelo contratado:

Ultrassonografia obstétrica;  
Ultrassonografia ginecológica;  
Ultrassonografia pélvica;  
Ultrassonografia trans-vaginal;  
Ultrassonografia de abdômen superior;  
Ultrassonografia de abdômen total;  
Ultrassonografia de fígado e vias biliares  
Ultrassonografia renal e vias urinárias;  
Ultrassonografia de mamas;  
Ultrassonografia da bolsa escrotal;  
Ultrassonografia músculo esquelético (articulações)  
Ultrassonografia tireoide;  
Endoscopia;  
Colonoscopia;



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 05/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O DR. MARCOS DIAS DA SILVA PARA OS FINS QUE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Marcos Dias da Silva**, brasileiro, solteiro, Médico Ortopedista, portador da cédula de identidade, RG. 25.407.201-X – SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 256.748.088-99 e inscrito no CRM/MS sob o nº 6661, residente e domiciliado à Av. Alcides M Faria, - 1047, na cidade de Nova Andradina - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal na Lei nº 8.745/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei nº 8.745/93, contrata por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de **MÉDICO na especialidade de Ortopedia** junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contrata os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** para exercer a função de junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) **CONTRATADO(A)** cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **04 (quatro) horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los, justa causa para a rescisão do presente termo.

#### Programa de Trabalho:

- O Contratado prestará serviços no âmbito do município, no atendimento médico na especialidade de ortopedia a adultos e crianças da comunidade anaurilandense.
- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a organização de seu cronograma de trabalho, para o atendimento especializado em ortopedia, obedecendo à legislação em vigor.
- O Contratado assume a responsabilidade pelo cumprimento de ordens superiores, circulares, portarias, além de todas as determinações legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO(A)**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 6.830,00 (Seis mil e oitocentos e trinta reais)**.

#### CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício vigente, devendo o pagamento supra ser realizado com recursos do Elemento despesas 339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Proj./ Ativ. 10.301.0015.2026 – Gestão da Secretaria Municipal de Saude.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO(A)**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato vigorará a partir de 08 de janeiro até a data de 08 de fevereiro de 2018, podendo ser aditivado seu prazo ou rescindido antecipadamente, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a realizar consultas excedentes as especificadas na clausula segunda, devendo ser remunerada da melhor forma da Lei, salvo na ocorrência de compensação.

#### CLAUSULA OITAVA

O(A) **CONTRATADO(A)** aceita a prestar serviços em qualquer localidade dentro do território municipal, dependendo da necessidade e da conveniência administrativa.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2018

Ano: 002

Edição: nº262

### CLÁUSULA NONA

O(A) **CONTRATADO(A)** declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul e pelo o(a) **CONTRATADO(A)**, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Anaurilândia/MS., 08 de janeiro de 2018.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

**Antônio Roberto catarino**  
Secretário Municipal de Saúde

**Dr. Marcos Dias da Silva**  
Contratado

### Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

